

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, o Escritório de Representação em Lajeado/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos em que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS, o Escritório de Representação em Lajeado/RS e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no Rio Grande do Sul prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º A colaboração dar-se-á pelo período compreendido entre 15 de julho de 2013 e 30 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2013

Processo nº: 00045.001904/2013-69

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 108/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº 253/2013, da Assessoria Jurídica, para declarar a intempestividade do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPAem face do Acórdão nº 014/2013/ANTAQ exarados autos do Processo Administrativo nº 50300.002009/2011-18, e, ainda assim, com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEÔNIDAS CRISTINO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.973, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza a empresa Litoral Serviços Subaquáticos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, com restrição de potência.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001313/2013-91, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LITORAL SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., CNPJ nº 17.632.281/0001-06, com sede à rua Pompeu, nº 239, Centro, Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.974, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza a empresa Salinas Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, com restrição de potência.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001168/2013-49, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SALINAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 13.097.759/0001-86, com sede à rua Manoel Duarte, nº 2.159-parte, Gradim, São Gonçalo-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.975, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza o empresário individual F. de A. O. dos Reis Transportes - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001070/2013-41, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. de A. O. dos Reis Transportes - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70, com sede na Rua Wilkens de Matos, nº 504-A, Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.976, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara extinta a autorização outorgada por meio da Resolução nº 206/2004-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 102/2004-ANTAQ, à empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001009/2010-00 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 206/2004-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, ambos de 30 de abril de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2004, à empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., CNPJ nº 30.276.927/0001-10, com sede na rua da Assembleia, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Declarar ser desnecessária a instauração de Processo Administrativo Contencioso em desfavor da empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.977, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara extinta a autorização outorgada por meio da Resolução nº 167/2004-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 84/2004-ANTAQ, à empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001008/2010-57 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 167/2004-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 84-ANTAQ, ambos de 16 de fevereiro de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2004, à empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.266.527/0001-98, com sede na rua da Assembleia, nº 11, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Declarar ser desnecessária a instauração de Processo Administrativo Contencioso em desfavor da empresa Van Oord Dragagens do Brasil Ltda., com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.978, DE 11 DE JULHO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50302.001381/2012-60.

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001381/2012-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.001381/2012-60, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude da não configuração da situação infracional imputada à processada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO